



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 331/05 de 16 de maio de 2005.

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca Sr. Jurani Martins das Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Alterar-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município possuindo a Unidade Descentralizada de Ponte Branca, sua independência Administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Conceder-se-á Unidade Descentralizada de Reabilitação, instalada neste município, a denominação de **Unidade Descentralizada CESSEN RIBEIRO E SILVA**.

Art. 4º - Cria-se à vaga de quadro de funcionário para o funcionamento da Unidade Descentralizada Centro de Reabilitação "Cessen Ribeiro E Silva".

Lotacionograma conforme o nível da unidade:

- 01 – Assistente Social
- 02 – Psicóloga
- 03 – Fisioterapeuta
- 04 – Fonoaudióloga
- 05 – Médico
- 06 – Téc. de Enfermagem
- 07 – Assistente do SUS (Técnico/Agente Administrativo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Obs: Equipe de apoio composta Serviços Gerais e Segurança

01 Posto de Trabalho

Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder à realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do Crédito especial Adicional no valor de R\$ 81.120,00 (Oitenta e um mil e Cento e Vinte Reais) ano.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar no orçamento programa/do município o Crédito Especial Adicional com o seguinte desdobramento:

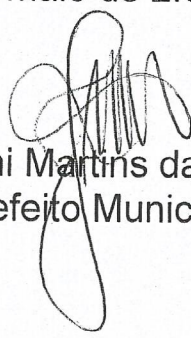
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Departamento de Saúde;
- Vencimentos de vantagens fixas;
- Diárias;
- Material de Consumo;
- Remuneração de serviços pessoais;
- Obras e instalações;
- Outros serviços e encargos.

Art. 8º - Para dar cobertura ao Crédito Especial Adicional de que trata esta Lei, serão utilizados recursos do Município, transferências de recursos, Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e de ONG'S Nacionais e Intermunicipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio de 2.005


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal